

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO DOMICÍLIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS - ABDR - é uma associação, sem fins lucrativos, constituída nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei de Direitos Autorais, inscrita no 4º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 256423, em 06/01/93.

Art. 2º- A ABDR terá sede e domicílio na cidade de São Paulo e filial na cidade do Rio de Janeiro, mas o seu âmbito de ação é nacional, podendo abrir escritórios, filiais ou agências em qualquer outra localidade do País, mediante decisão de sua Diretoria Geral.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º- A ABDR tem por objetivos sociais:

- a) a defesa dos direitos autorais e editoriais de seus associados em relação às reproduções não autorizadas de obras protegidas (contrafação) por qualquer meio ou processo de reprodução mecânico ou eletrônico, conhecido ou que se invente no futuro, seja mediante qualquer técnica de reprografia, seja mediante o processamento eletrônico de banco e/ou base de dados, bem como a recuperação de tal banco e/ou base de dados com sua fixação em qualquer espécie de suporte físico, ou através da confecção de cópias parciais ou integrais do próprio banco e/ou base de dados;
- b) a gestão dos direitos autorais e reprográficos de seus associados, e a distribuição de suas arrecadações, observando-se as disposições específicas deste Estatuto e/ou determinações da Assembléia Geral Extraordinária baixadas para esse fim;
- c) a orientação social visando à educação do público em geral sobre a questão do direito autoral e da coibição às reproduções não autorizadas de obras protegidas; e
- d) a representação ativa ou passiva de seus associados, em juízo cível e criminal ou fora dele, no Brasil ou no exterior, patrocinando-lhes a defesa de seus interesses juridicamente protegidos, com o exercício do direito de atuar judicialmente em qualquer foro ou tribunal, através de advogados regularmente constituídos por procurações que especificarão, em cada caso, os poderes conferidos ao profissional nomeado.

Art. 4º - Para efeito da letra "d" do art. 3º, o ato da assinatura da proposta de filiação será considerado como outorga de poderes à ABDR para representação de seus associados, nos termos do art. 17.

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º- Para realização de seus objetivos sociais, a ABDR desenvolverá, no interesse de seus associados e por conta destes, as seguintes atividades, sem proibição de outras aqui omitidas e que sejam compatíveis com esses objetivos:

- a) promover estudos, seminários, palestras e pesquisas a respeito das reproduções não autorizadas de obras protegidas;
- b) promover e realizar campanhas de esclarecimento sobre a existência, o alcance e a extensão do direito autoral;
- c) promover e incrementar o intercâmbio cultural para difusão e aprimoramento do direito autoral;
- d) colaborar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos similares aos seus;
- e) firmar convênios com os titulares de direitos autorais e/ou editoriais ou com as associações, nacionais ou estrangeiras, que os representem no exercício e defesa de seus direitos;
- f) filiar-se, associar-se, firmar parcerias, convênios ou intercâmbios com sindicatos patronais e/ou entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- g) obter incentivos ou patrocínios de quaisquer entidades, públicas ou privadas, para a realização de seus objetivos sociais;
- h) levar ao conhecimento das autoridades competentes as reproduções não autorizadas de obras protegidas praticadas contra os interesses de seus associados ou conveniados;
- i) perceber, em nome dos associados, remunerações e/ou indenizações e/ou multas por violações aos direitos autorais e editoriais de seus associados em virtude da aplicação de sanções civis e/ou penais;
- j) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo Único - Os associados inclusos na letra "i" decidirão as condições, forma e fim que serão dados às remunerações e/ou indenizações e/ou multas que a ABDR perceber em seu nome, sendo certo que quarenta por cento (40%) das quantias recebidas reverterá para a associação a fim de cobrir eventuais gastos com despesas e honorários de profissionais envolvidos, bem como a formação de um fundo para financiar ações educativas e repressivas.

Art. 6º - A ABDR, por decisão de no mínimo três quartos dos votos de seus associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, poderá realizar a gestão de direitos autorais, principalmente a concessão de licenças para a reprodução mecânica ou eletrônica, por qualquer meio ou processo de conhecido ou que se invente no futuro.

Parágrafo Único - Os associados que forem contrários ao licenciamento de suas obras poderão, mediante comunicação escrita ao Diretor Presidente, requerer a sua exclusão formal dos licenciamentos, dentro do prazo de quinze (15) dias a partir publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária mencionada no caput deste artigo

DO PATRIMÔNIO E DA DURAÇÃO

Art. 7º- O patrimônio da associação será constituído pelo conjunto de seus bens móveis ou imóveis, direitos e ações, títulos e valores que possua ou venha a possuir por qualquer título, bem como pela renda desses bens; por contribuições sociais regulares, taxas cobradas por serviços e atividades oferecidas pela associação, doações, legados e outros recursos destinados à associação por associados ou terceiros; arrecadação de direitos autorais e reprográficos decorrentes da concessão de licenças para reprodução; bem como eventuais multas, indenizações e sucumbências obtidas com o ajuizamento de ações competentes.

Art. 8º- Os recursos da associação aplicar-se-ão integral e exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 9º- A ABDR não poderá prestar garantias reais ou fidejussórias a quem quer que seja, assim como não fará empréstimos de dinheiro ou outros valores a qualquer pessoa, sendo certo que qualquer atitude tomada por membro da Diretoria Geral, em desacordo com o aqui disposto, será considerada nula de pleno direito ficando o diretor sujeito às sanções previstas neste Estatuto.

Art. 10- A personalidade jurídica da ABDR não se confunde com a de seus associados que, por isso, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 11- O prazo de duração da ABDR é indeterminado.

DA FILIAÇÃO À ABDR

Art. 12- Poderão ser admitidos na ABDR titulares de direitos autorais e editoriais, considerados como tais as pessoas físicas ou jurídicas às quais se atribui o direito exclusivo de reprodução de quaisquer das obras geradoras dos direitos que são objeto de gestão pela ABDR; seus sucessores; as pessoas físicas ou jurídicas que hajam se notabilizado na área e possam trazer relevante ajuda e expertise à consecução dos objetivos da associação; bem como os sindicatos patronais e entidades congêneres, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas, os sindicatos patronais ou entidades congêneres deverão indicar representantes junto à associação, para o exercício de seus direitos e deveres associativos.

Art. 13- Não há limitação ao número de associados.

Art. 14- A filiação dos editores será feita mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de (i) relação de todas as obras por eles editadas; (ii) cópia autenticada do ato de constituição da sua pessoa jurídica e (iii) documento comprobatório da legitimidade do representante legal para o exercício dos direitos de associado perante a ABDR.

Art. 15- O pedido de filiação dos autores e o de seus sucessores deverá ser acompanhado de formulário de inscrição e, no primeiro caso, da relação de suas obras já editadas, mencionando os respectivos editores, os endereços onde se deram as primeiras publicações de cada obra e a sua qualificação pessoal e, no segundo caso, dos títulos de aquisição desses direitos.

Art. 16- O pedido de filiação de pessoas físicas ou jurídicas com comprovado interesse na área, bem como dos sindicatos patronais e entidades congêneres, se dará com o preenchimento de formulário e apresentação da documentação solicitada.

Art. 17- Com o simples ato de filiação, os associados da ABDR autorizam-na a representá-los judicial e extrajudicialmente, nos Foros Cível e Criminal, visando a defesa de seus direitos, para o que poderá a mesma nomear procuradores com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", inclusive os poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer, conforme o permissivo contido no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 18- A admissão ou exclusão de qualquer associado será feita por deliberação de sua Diretoria Geral, na forma do artigo 48 desse Estatuto.

Parágrafo 1º- A decisão da Diretoria Geral referente à admissão de associado poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias de sua ciência, interposto por escrito por qualquer associado com direito a voto, o qual deverá ser apreciado pela Assembléia Geral, cuja convocação e quorum obedecerão às regras estabelecidas neste Estatuto com relação ao regime disciplinar dos associados.

Parágrafo 2º- A decisão da Diretoria Geral referente à exclusão de associado poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias de sua ciência, interposto por escrito pelo interessado, o qual deverá ser apreciado pela Assembléia Geral, cuja convocação e quorum obedecerão às regras estabelecidas neste Estatuto com relação ao regime disciplinar dos associados.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 19- São associados fundadores os que tiverem subscrito a Ata de Constituição da ABDR de 05 de junho de 1992 ou que tenham se filiado até 23 de setembro de 1992 e os que tiverem subscrito a Ata de Constituição da extinta ABPDEA de 06 de agosto de 1999.

Art. 20- São associados efetivos os editores, autores e seus sucessores, bem como pessoas físicas ou jurídicas com comprovado interesse na área, que contribuem efetivamente de acordo com a tabela de contribuição mensal fixada pela Diretoria Geral (TABELA 1), ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 21- São chamados de associados honorários, sem direito a voto, os sindicatos patronais e entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras ligados à área de Propriedade Intelectual, que participam com contribuições fixas ou esporádicas, patrocínio e/ou parcerias em eventos, cursos, seminários ou afins destinados a divulgar, esclarecer e combater a pirataria editorial, dentre eles a Câmara Brasileira de Livros (CBL) e o Sindicato Nacional de Editores de Livros (SNEL).

Art. 22- Todos os associados, exceto os honorários, terão direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 1º- Os associados efetivos farão jus a votos adicionais proporcionais à sua efetiva contribuição e engajamento para a associação, de acordo com níveis e critérios de contribuição fixados na tabela aprovada pela Diretoria Geral (TABELA 2).

Parágrafo 2º- Os associados efetivos poderão escolher em que nível gostariam de contribuir, estando essa escolha condicionada, contudo, à aprovação da maioria dos membros da Diretoria Geral.

Art. 23- Além das contribuições mensais fixadas pelas TABELAS 1 e 2, a Diretoria Geral poderá, ainda, criar contribuições especiais ou extraordinárias para atender às necessidades da ABDR, assim como fixar emolumentos para serviços específicos prestados, sujeitos, ambos, à aprovação prévia ou ratificação posterior da Assembléia Geral.

Art. 24- A condição de associado só se adquire e só se mantém desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) gozar de bom conceito e ter procedimento compatível com os interesses sociais éticos da associação; e
- b) pagar, no devido prazo, as contribuições mensais fixadas pela Diretoria Geral.

Art. 25- Todos os associados terão os seguintes direitos:

- a) comparecer às reuniões da Assembléia Geral, discutir os assuntos tratados, submeter a exame todos os assuntos de interesse social e propor as medidas que entenderem convenientes;
- b) convocar a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por um quinto dos associados com suas contribuições anuais comprovadamente quitadas;
- c) participar das reuniões do Conselho Fiscal que visem a discussão das contas da Diretoria Geral, com uso da palavra, se lhe for solicitado algum esclarecimento mas sem direito a voto;
- d) participar das reuniões da Diretoria Geral que se realizarem para deliberar sobre o assunto de seu pessoal interesse econômico ou moral, com direito ao uso da palavra para sua própria defesa, porém sem direito a voto; e
- e) usufruir todas as vantagens e serviços da ABDR, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria Geral.

Art. 26- Somente os associados efetivos poderão votar e serem votados, para qualquer cargo de direção da administração da ABDR, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - No caso de pessoa jurídica, a empresa associada deverá indicar o representante legal junto à entidade para o exercício do direito de voto e das funções de membro da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 27- Todos os associados terão os seguintes deveres:

- a) prestigiar a ABDR, cumprir os dispositivos estatutários e as decisões da Diretoria Geral e da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no artigo 5º, letra "i" e no artigo 6º, parágrafo único;
- b) prestigiar a entidade e agir com o propósito de promover seu desenvolvimento e prestígio junto ao público em geral e às autoridades constituídas em particular;
- c) desempenhar, gratuitamente, com a máxima diligência, as funções ou cargos para os quais tenha sido designado ou eleito;
- d) atualizar a sua filiação sempre que ocorram mudanças ou alterações pertinentes; e
- e) pagar pontualmente as contribuições regularmente estipuladas pela associação.

Art. 28- A qualidade de associado se perderá nas seguintes hipóteses:

- a) com a morte dos associados individuais, sem prejuízo de sua substituição por seus sucessores;
- b) com a declaração de falência ou de insolvência civil, ou ainda com a dissolução voluntária ou compulsória da sociedade;
- c) por cancelamento da filiação;
- d) por desrespeito aos dispositivos estatutários, ou às decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral, ou justa causa;
- e) por falta de pagamento das contribuições por mais de três (3) meses em qualquer período de doze (12) meses.

Art. 29- Nas hipóteses das letras "d" e "e", mencionadas no artigo anterior, serão observados os procedimentos relativos ao regime disciplinar dos associados previstos neste Estatuto.

Art. 30- O associado que se retirar da ABDR perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer contribuições efetuadas à associação, seja a que título forem, excetuando-se eventuais direitos a indenizações provenientes de ações judiciais em curso ou distribuições a que tenha direito.

DO REGIME DISCIPLINAR DOS ASSOCIADOS

Art. 31- O associado que deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem, estabelecidas por este Estatuto ou por outras disposições regimentais, ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas pela Diretoria Geral, de acordo com a gravidade da falta e a primariedade ou não de sua incidência:

- I- advertência oral e pessoal que será registrada em ata de reunião da Diretoria Geral;
- II- advertência escrita que será comunicada ao infrator por carta registrada;
- III- suspensão do direito de votar e ser votado, no caso de associado com direito a voto, por prazo que necessariamente atingirá as primeiras eleições a se realizarem desde o fato punível; e
- IV- exclusão do corpo associativo da ABDR.

Art. 32- Qualquer procedimento disciplinar somente será instaurado após prévia notificação escrita ao associado incriminado, na qual serão deduzidas: a falta que lhe é imputada, a maneira como a sua ocorrência chegou ao conhecimento da ABDR e a sanção a que está sujeito.

Art. 33- A Diretoria Geral terá quorum suficiente com a presença de três (3) de seus membros e a decisão será válida e eficaz se tomada por maioria simples dos diretores presentes.

Art. 34- Das sanções estabelecidas nos incisos III e IV do artigo 31 impostas pela Diretoria Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro de dez (10) dias da data da ciência do fato, a ser interposto por escrito pelo interessado ou por qualquer associado com direito a voto, o qual deverá ser apreciado pela Assembléia Geral, que será convocada pelo Diretor Presidente ou por requerimento firmado por 5 (cinco) associados efetivos para essa finalidade, salvo se a Assembléia Geral Ordinária já estiver convocada para os dez (10) dias seguintes ao da data da mesma reunião na qual, então, o recurso será julgado, ainda que não conste da ordem do dia, desde que o interessado tenha sido notificado com antecedência de dois (2) dias.

Parágrafo Único - Para os fins do artigo anterior, será necessário o voto da maioria absoluta dos associados presentes à referida Assembléia, vedada a votação por carta ou por procuração, em tais deliberações.

Art. 35- Das decisões da Assembléia Geral referentes às sanções aplicadas aos associados não caberá nenhum recurso.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ABDR

Art. 36- A ABDR será administrada pela Assembléia Geral, pela Diretoria Geral e pelo Conselho Fiscal.

a) Da Assembléia Geral:

Art. 37- A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABDR formado pela totalidade de seus associados, quites com suas obrigações sociais, reunidos para apreciação soberana dos assuntos de sua alçada, mediante convocação prévia.

Art. 38- Compete privativamente à Assembléia Geral:

I- eleger e empossar os membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
II- examinar e julgar os relatórios da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, bem como as contas anuais daquela, podendo louvar-se em auditores externos;
III- referendar a filiação da ABDR a qualquer outra entidade gestora de direitos reprográficos de âmbito nacional ou internacional, bem como referendar a admissão de qualquer uma dessas entidades como sua própria associada;
IV- referendar as tabelas de contribuição mensal (TABELA 1) fixadas pela Diretoria Geral;
V- julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Geral, nos termos do artigo 34 acima, quando impliquem na imposição de sanções disciplinares estabelecidas nos incisos III e IV do artigo 31;
VI- interpretar, como instância final, os artigos deste Estatuto, bem como quaisquer outras normas regimentais;
VII- deliberar soberanamente sobre qualquer assunto omissos neste Estatuto ou em outras normas regulamentares;
VIII- destituir, a qualquer tempo, os administradores, observado o quorum especial para eficácia das deliberações tomadas nesse sentido; e
IX- alterar este Estatuto, no todo ou em parte, observado o quorum especial para eficácia das deliberações tomadas nesse sentido.

Art. 39- A convocação da Assembléia Geral será feita por aviso afixado na sede social, indicando expressamente o local, dia e horário de realização da mesma, o qual deverá ser subscrito pelo presidente da Diretoria Geral, e enviado por carta e/ou correspondência eletrônica para todos os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias em relação à data prevista.

Art. 40- Os membros que não comparecerem poderão enviar à Assembléia pronunciamentos ou votos, por escrito, os quais serão lidos aos presentes e computados para as deliberações ou poderão se fazer representar por procurador legalmente constituído para esse fim específico.

Parágrafo Único - As respectivas procurações, com firmas reconhecidas, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembléia Geral antes do início do processo eleitoral.

Art. 41- A Assembléia Geral se reunirá, em sessão ordinária, no curso do primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as contas do ano anterior e referendar as contribuições sociais fixadas pela Diretoria Geral para o ano seguinte e, de dois em dois anos, eleger os membros da nova Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse.

Parágrafo 1º- A secretaria da associação informará a todos os associados, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, a data prevista para a realização da Assembléia Geral Ordinária que anteceder o fim do mandato bienal em curso, abrindo, assim, o prazo para o recebimento do registro de chapas de candidatos a Diretoria Geral e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º- As chapas de candidatos à Diretoria Geral e ao Conselho Fiscal da ABDR deverão ser apresentadas à secretaria da Associação, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data fixada para a realização da Assembléia Geral Ordinária que anteceder o fim do mandato bienal, devendo conter a qualificação civil dos candidatos, a indicação dos cargos para os quais concorrerão e a expressa aquiescência dos mesmos.

Parágrafo 3º- Em caso de impedimento de um candidato, devidamente justificado, o Diretor Presidente poderá autorizar a substituição do mesmo por outro até quarenta e oito (48) horas antes do início da respectiva Assembléia Geral. A substituição deverá ser comunicada a todos os presentes antes da realização da eleição.

Art. 42- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que for necessário, pela Diretoria Geral, ou por requerimento, de pelo menos um quinto dos associados, com suas contribuições mensais comprovadamente quitadas, feito ao Diretor Presidente.

Art. 43- A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de, no mínimo metade de seus associados e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Art. 44- A mesa da Assembléia será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos presentes, ficando a cargo deste lavrar a respectiva ata que será assinada também pelo Presidente e, facultativamente, pelos outros membros.

Art. 45- As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados votantes presentes, computados de acordo com o estipulado no artigo 22, excetuando-se as seguintes decisões, que

somente serão válidas se alcançarem votação concorde de dois terços da totalidade dos votos dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

- a) alteração parcial ou total dos Estatutos;
- b) destituição de algum membro da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal, em caso de excepcional gravidade, substituindo-o por outro membro escolhido na ocasião; e
- c) dissolução da associação.

Art. 46- O voto será aberto e a chamada dos votantes se fará obedecendo à ordem de assinatura na lista de presença.

b) Da Diretoria Geral:

Art. 47- A Diretoria Geral será composta de cinco (05) membros, escolhidos entre os associados efetivos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26, eleitos em votação aberta, na reunião ordinária da Assembléia Geral.

Art. 48- A Diretoria Geral deliberará com a presença de três (3) Diretores, no mínimo, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, ou Vice-Presidente que o estiver substituindo, o voto de desempate.

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria Geral serão lavradas que serão arquivadas pelo Diretor Secretário.

Art. 49- Compete à Diretoria Geral a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da ABDR, que a exercerá através do Diretor Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, qualquer um dos quais poderá designar, mediante procuração específica, outro diretor para desempenhar essa representação em cada caso concreto.

Art. 50- São também atribuições da Diretoria Geral:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- responder pela administração da associação;
- III- responder pelo patrimônio da associação;
- IV- fixar as linhas e diretrizes de atuação da associação, tendo em vista os seus objetivos sociais;

V- convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, face às disposições estatutárias, mediante decisão própria, ou em atendimento a requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais;

VI- convocar eleições e realizar as demais funções necessárias à sua realização, na forma prevista neste Estatuto;

VII- processar e julgar os casos disciplinares dos associados, aplicando-lhes as sanções cabíveis nos termos deste Estatuto;

VIII- prestar, anualmente e sempre que solicitadas, contas de sua gestão à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;

IX- propor à Assembléia Geral sistemas de distribuição das eventuais indenizações e sucumbências havidas por infração dos direitos geridos pela associação ou qualquer tipo de doação recebida;

X- estabelecer o regimento interno da associação, mediante a regulamentação deste Estatuto;

XI- fiscalizar e supervisionar a atuação de seus próprios membros no exercício dos respectivos cargos de direção da associação;

XII- fixar as contribuições dos associados e sua respectiva periodicidade (TABELA 1), ad referendum da Assembléia Geral;

XIII- elaborar a tabela de votos adicionais (TABELA 2), fixar e aprovar os níveis e critérios de contribuição dos associados efetivos, conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 22;

XIV- aprovar, ad referendum da Assembléia Geral, despesas extraordinárias, entendidas como tais as despesas não operacionais que envolvam a distribuição de brindes ou prêmios a quem não seja sócio da ABDR, mesmo visando a promoção publicitária desta e quaisquer outras despesas que não sejam comuns no desempenho das atividades próprias das entidades da natureza da ABDR;

XV- contratar e demitir empregados, segundo as reais necessidades da associação, observando-se rigorosamente o critério de capacidade e habilitação para os cargos a serem preenchidos;

XVI- nomear advogados para representar a ABDR em atos específicos para a defesa de interesses e direitos da ABDR e de seus associados, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium", inclusive os poderes especiais para receber e dar quitação, transigir, desistir de ações e celebrar acordos judiciais e extrajudiciais;

XVII- fixar e alterar a localização da sede social e deliberar sobre a abertura de filiais; e

XVIII- deliberar sobre a admissão e exclusão de membros da associação.

Art. 51- A Diretoria Geral da ABDR, composta na forma do artigo 47, terá os seguintes cargos:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;

III-		Diretor		Tesoureiro;
IV-		Diretor	Secretário	e
V-	Diretor Adjunto.			

Art. 52- O exercício dos cargos de direção não será remunerado de forma alguma, nem mesmo gratificações ou jetons.

Art. 53- Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando algum membro da Diretoria Geral ficar definitivamente impedido do exercício de seu cargo.

Parágrafo Único- Na hipótese do caput deste artigo, o diretor será substituído por outro diretor, conforme escolha da maioria dos membros da Diretoria Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim, exceto no caso do Diretor Presidente em que assumirá o Diretor Vice-Presidente.

Art. 54- Os mandatos dos membros da Diretoria Geral serão de dois (2) anos, permitida uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único- Os mandatos dos membros da Diretoria Geral reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 55 - Os membros da Diretoria Geral tomam posse imediatamente por ocasião de sua eleição.

Art. 56- A Diretoria Geral se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada 3 meses, em local e horário a serem previamente designados e comunicados aos demais diretores e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação se faz por carta, fax ou correspondência eletrônica enviados com a antecedência mínima de sete (7) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente.

Art. 57- Em suas relações com terceiros, a ABDR se obrigará com a assinatura conjunta de dois de seus diretores, sendo uma sempre a do Diretor Presidente, ou a do Diretor Vice-Presidente nos impedimentos daquele, e outra do diretor cuja área seja interessada no ato a ser praticado.

Art. 58- Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de um (1) ano da data de sua outorga.

Art. 59- Compete ao Diretor Presidente e, nos seus impedimentos, ao Diretor Vice-Presidente: (i) representar ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial a associação; (ii) constituir procuradores; (iii) convocar as reuniões da Assembléia Geral e Diretoria Geral e (iv) dirigir a vida social da associação para todos os atos não privativos da Assembléia Geral.

Art. 60- Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos impedimentos deste, bem como desempenhar qualquer outro cargo da Diretoria Geral que lhe seja atribuído por impedimento do respectivo titular, conforme deliberação do Diretor Presidente, ou qualquer outra tarefa que lhe seja atribuída pela Assembléia Gera

Art. 61- O Diretor Vice-Presidente assumirá, sem nenhuma formalidade, a presidência da associação em todo e qualquer impedimento passageiro do Diretor Presidente, mediante simples notificação escrita desse impedimento, feita ao Diretor Secretário.

Art. 62- Compete ao Diretor Tesoureiro o controle econômico e financeiro dos fundos da ABDR, a elaboração da folha de pagamento dos empregados e outros profissionais a serviço da associação, a contabilidade e a administração geral da associação, sob a orientação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A representação da associação perante estabelecimentos bancários, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas, a emissão e endosso de cheques, a efetuação de aplicações financeiras em nome da ABDR e autorização de liberação total ou parcial dessas aplicações em nome da associação, sempre se dará em conjunto com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Vice-Presidente em caso de impedimento daquele.

Art. 63- Compete ao Diretor Secretário o desenvolvimento de todas as tarefas relativas à realização das atividades burocráticas da associação tais como: (i) manter o arquivo de correspondência e documentação da entidade; (ii) manter o arquivo das atas das reuniões da diretoria; (iii) manter sob sua guarda, na sede social, o arquivo das atas das Assembléias Gerais e quaisquer outros relativos à organização e administração da associação, exceto os livros de contabilidade; (iv) organizar e dirigir os trabalhos relativos às inscrições de candidatos e eleição para cargos da diretoria; (v) elaborar e enviar os editais de convocação determinada pelo

Diretor Presidente ou pela maioria dos integrantes da Diretoria Geral; e (vi) executar outras tarefas pertinentes ao seu cargo, ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente, pela maioria, ou pela Assembléia Geral.

Art. 64- Compete ao Diretor Adjunto substituir, nos impedimentos temporários, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário, podendo acumular as suas funções, bem como auxiliá-los em suas atribuições, e supervisionar os grupos de trabalho nomeados pela diretoria, compreendendo o acompanhamento dos trabalhos e das providências a serem tomadas pela ABDR para implementação das medidas sugeridas, depois de aprovadas pela diretoria.

c) Do Conselho Fiscal:

Art. 65- O Conselho Fiscal é eleito pela Assembléia Geral por um período de dois (2) anos, permitida uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo, e é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos dentre os associados efetivos da ABDR em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º- Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal tomam posse imediatamente por ocasião de sua eleição.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, inclusive os suplentes, em reunião a ser realizada logo após a sua posse, por maioria de votos.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância, impedimento ou licença de qualquer um dos membros efetivos, será chamado um dos suplentes eleitos para a sua substituição.

Art. 66 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, logo após o encerramento do exercício social, em local e horário a serem previamente designados e comunicados aos demais conselheiros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - A convocação se faz por carta, fax ou correspondência eletrônica enviados com a antecedência mínima de sete (7) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 67- A pedido do Conselho Fiscal, a Diretoria Geral deve fornecer quaisquer informações ou documentos que lhe forem necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 68- Compete ao Conselho Fiscal: examinar os livros, documentos, inventários e contas da associação, em qualquer ocasião que lhe pareça oportuna, mas, pelo menos uma vez por ano, logo após o encerramento do exercício social, a fim de preparar seu relatório para a Assembléia Geral Ordinária subsequente; examinar a exatidão dos balancetes e balanços da ABDR, emitindo pareceres a respeito; comunicar à Diretoria Geral, por escrito, qualquer irregularidade que perceba no âmbito de sua auditoria, registrando o fato no seu relatório anual a ser prestado à Assembléia Geral Ordinária; convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, especialmente quando as irregularidades denunciadas à Diretoria Geral não forem sanadas oportunamente.

DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 69- A ABDR poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos dois terços de todos os seus associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos na assembléia.

Art. 70- Aprovada a dissolução e extinção da associação, o patrimônio social terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, respeitados eventuais contratos celebrados e após o total pagamento dos encargos pendentes.

Parágrafo Único - Os referido bens e direitos não poderão ser vendidos ou alienados a terceiros mas, por deliberação dos associados, o remanescente do patrimônio líquido da associação poderá, ainda, ser usado em restituição das contribuições que cada associado tiver efetivamente prestado ao patrimônio da associação, conforme disposto no § 1º, do art. 61 do Código Civil.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 71- O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

AArt. 72- No final de cada exercício social, a Diretoria Geral elaborará um Balanço Geral e, a cada trimestre civil, apresentará um relatório das importâncias recebidas e despendidas pela associação, com observância das respectivas formalidades legais.

Art. 73- A ABDR não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, aplicando esse montante exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos nesse Estatuto.

DO FORO JURISDICIONAL

Art. 74- O foro para ajuizamento das ações com base na execução ou inexecução deste Estatuto será sempre o da comarca da Cidade de São Paulo.